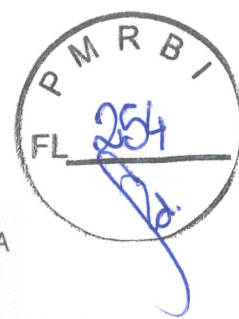


# TIMESQUARE

Times Square Seguros e Viagens - LTDA  
CNPJ 40187292000138  
Rua Eduardo Sprada, 2560 -  
Campo Comprido - Curitiba - PR  
CEP 81210370



## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO : 72/2021

A empresa TIMES SQUARE SEGUROS E VIAGENS LTDA, sediada na Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370, inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a licitante JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, ao aipeiro das normas edilalícias.

### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a proposta com Marca e Modelo do Objeto com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, a empresa JEAN RICARDO DORSI LTDA, apresentou Modelo LTC 1200/POWER em sua proposta, porém não encontramos esse modelo no portfolio de produtos do fabricante. Verificamos que o único modelo com a sigla utilizada LTC não cumpria os requisitos solicitados pelo lote em edital.

E sabido de todos que-a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência edilalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

### III-DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se, devido a falta de informação no site do fabricante referente ao modelo colocado em proposta pelo licitante, esclarecimentos sobre o modelo informado e se o mesmo cumpre aos requisitos mínimos do objeto solicitado em edital, e caso não cumpra os requisitos mínimos, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, inabilitada para prosseguir no pleito.

Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370  
Inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31



Timesquare

Times Square Seguros e Viagens - LTDA  
CNPJ 40187292000138  
Rua Eduardo Sprada, 2560 -  
Campo Comprido - Curitiba - PR  
CEP 81210370

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 13 de Setembro de 2021.

LUIGI FRANCESCO  
GIANNI DE  
ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917

Assinado de forma digital  
por LUIGI FRANCESCO  
GIANNI DE ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917  
Dados: 2021.09.13 10:47:00  
-03'00'

Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto  
Sócio Administrador  
CPF 077.360.229-17

Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370  
Inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

### CONTRA RAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO : 72/2021

Referente ao Item 11

CONSTATAMOS UM ERRO DE DIGITAÇÃO, (LTC 1200) CORRETO LTC 1800 CONFORME DESCRIÇÃO A BAIXO:

Produto: Lavadora de alta pressão 1800 libras - LTC-1800G

Marca: Power

Descrição:

A Lavadora de alta pressão 1800 libras LTC-1800G da Power é equipada com com motor elétrico universal. Indicada para uso residencial para lavar calçadas, fachadas, escadas, área de piscina e pisos em geral. Também pode ser utilizada para lavar carros, motos e bicicletas.

A LTC-1800G é equipada com 6 metros de mangueira flexível resistente a altas pressões e 6 metros de cabo de energia reforçado e isolado. Possui 1 gatilho de alta resistência de fácil manuseio, compartimento para shampoo e conjunto de engates rápidos inclusos.

Especificações:

Pressão máxima: 1800 lbs

Pressão Nominal: 1188 lbs

Vazão nominal: 366 L/h (6,1 l/min)

Potência do Motor (kW): 2,00

Potência do motor: 2000W

Nível de ruído: 85 dB.

Motor universal.

Mangueira de alta pressão: 6 m

Conjunto de engates rápidos.

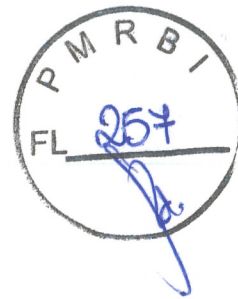
JEAN RICARDO DORSI  
LTDA.:4096854  
6000155

Assinado de forma digital por JEAN RICARDO DORSI LTDA.:40968546000155  
Dados: 2021.09.20 11:09:59 -03'00'

Saudade do Iguaçu, 16 de Setembro de 2021.

**JEAN RICARDO DORSI**  
**RG nº 9.671.779-2 SESP PR**  
**CPF nº 069.042.699-28**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)



Lei de Licitações - Lei 8666/93 | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Sendo assim o Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

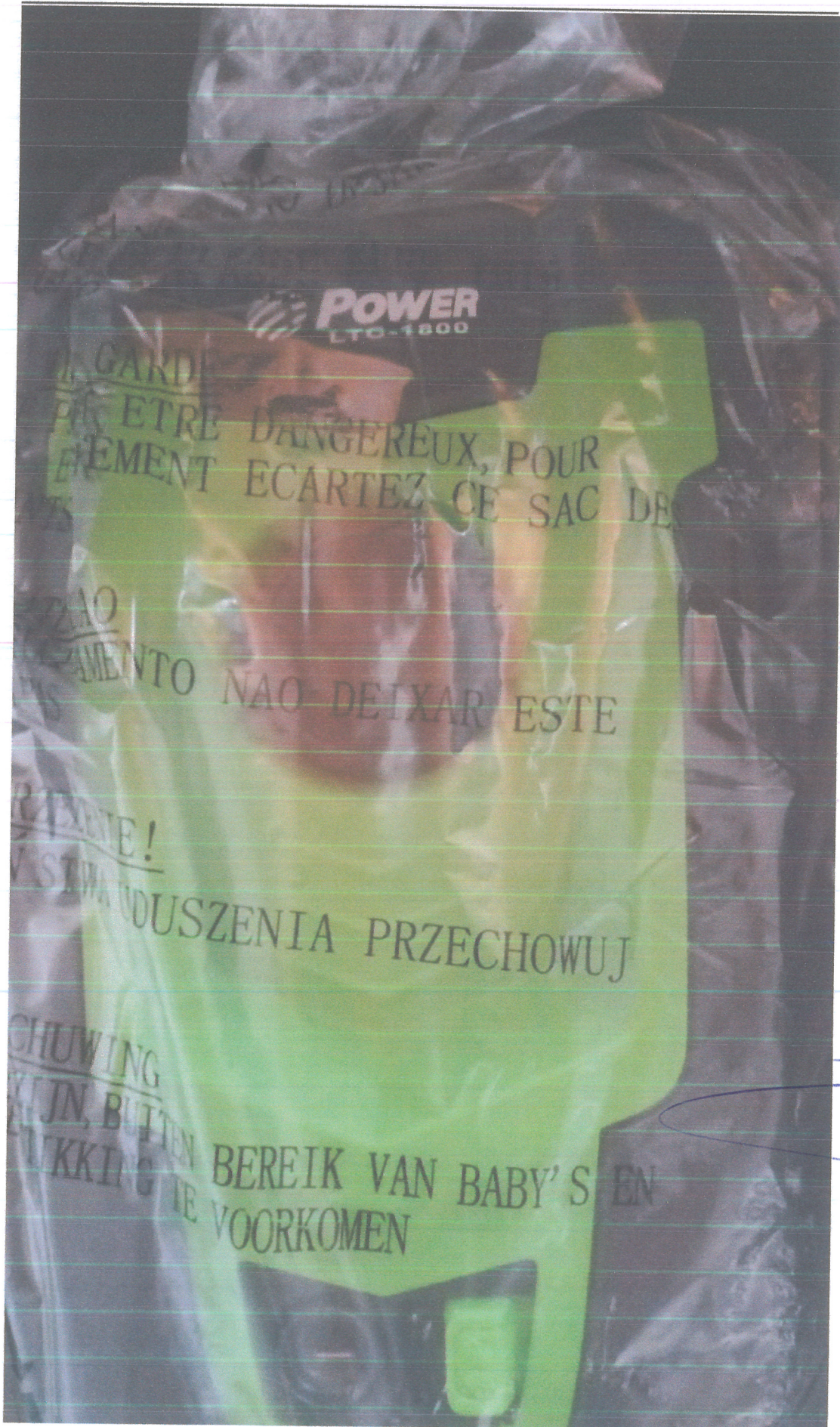
Por fim,

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de digitação, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

\*\* Obs:

Temos o produto em nosso estoque conforme imagem

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)





# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à solicitação de recurso do Pregão Eletrônico 72/2021.

Prezado Senhor,

#### ***Dos Fatos***

Foi encaminhado a este setor documentação referente a intenção de recurso referente ao Pregão Eletrônico 72/2021, solicitado pela empresa TIMES SQUARE SEGUROS E VIAGENS - LTDA, inscrita sob CNPJ nº 40.187.292/0001-38.

A requerente fundamenta que o modelo LTC 1200 do item 1 do lote 11 – LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1800 PSI 2,5 CV, apresentado pela EMPRESA JEAN RICARDO DORSI LTDA não consta no portfólio do fabricante e que o único modelo com a sigla LTC não cumpre os requisitos solicitados.

A vencedora apresentou a contra razão alegando um erro de digitação, o modelo correto seria LTC 1800.

#### ***Da Análise do Pedido***

Realizada a pesquisa referente a descrição do equipamento modelo LTC 1800, oferecido pela proponente vencedora, conforme anexo, constatei que o referido equipamento é compatível com a descrição exigida.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO                                | DESCRIÇÃO DA MARCA DA PROPOSTA VENCEDORA  |
|------|------|--|---|
| 11   | 1    | LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1800 PSI 2,5 CV | Lavadora de Alta Pressão LTC 1800PSI 2000W - POWER-LTC-1800<br>6m de mangueira de alta pressão<br>8m de cabo de energia<br>1 Gatilho de alta resistência ajustável<br>1 Tanque de detergente<br>Conjunto com engates rápido<br>Tensão: 110V<br>Pressão máxima: 1800 PSI<br>Pressão nominal: 1188 PSI<br>Vazão nominal: 366 l/hora |



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

|  |  |  |                                       |
|--|--|--|---------------------------------------|
|  |  |  | Potência: 2000W<br>Nível de ruído: 85 |
|--|--|--|---------------------------------------|

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

Élton Krüger  
**Élton Kruger**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



O que você procura...

Entre ou Cadastre-se

CATEGORIAS

Lava Jato E Posto Lavadora De Alta Pressão Lavadoras Residenciais

### Lavadora de Alta Pressão LTC 1800PSI 2000W - POWER-LTC-1800 COD. 2421659 POWER



☆☆☆☆☆ (Seja o primeiro, avalie este produto)

Tensão:  110 Volts  220 Volts

De: R\$ 822,11 por

R\$ 719,90

No boleto bancário (já com 10% de desconto)  
 1x de R\$ 719,90 no cartão de crédito (já com 10% de desconto) ou em até 10x de R\$ 79,99

mais formas de pagamento

1   **Comprar**

Ganhe 164 G-points [saiba mais](#)

Programa de afiliados [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

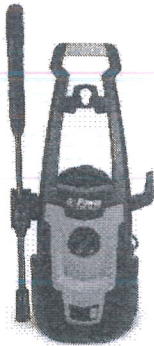
CEP



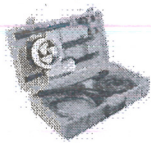
Não sei meu CEP

ex: 12345-789

#### Compre junto



+



Kit de Acessórios para Lavadora de Alta Pressão Vulcan  
R\$ 179,90



Vassoura Metálica Regulável com Cabo  
R\$ 43,90

=

Comprar 3 itens por  
R\$ 943,70

**Comprar Junto**

Lavadora de Alta Pressão LTC 1800PSI 2000W 110V  
R\$ 719,90



#### Descrição do Produto

Lavadora de alta pressão com estrutura em material resistente proporcionando durabilidade e eficiência, possui sistema de carretel exclusivo para a mangueira de 8 metros, gatilho de ajustável e tanque de detergente. Ideal para limpeza de casas, escadas, indústrias, veículos e muros.

##### - Contém:

- :: 6m de mangueira de alta pressão
- :: 8m de cabo de energia
- :: 1 Gatilho de alta resistência ajustável
- :: 1 Tanque de detergente
- :: Conjunto com engates rápido

##### - Especificações Técnicas:

- :: Tensão: 110V
- :: Pressão máxima: 1800 PSI
- :: Pressão nominal: 1188 PSI
- :: Vazão nominal: 366 l/hora
- :: Potência: 2000W
- :: Nível de ruído: 85

- Garantia: 1 ano

Ref.: POWER-LTC-1800

Marca.: POWER





Lavadora de alta pressão power ltc 1800 2000w

R\$ 688,90

Adicionar à sacola

[Voltar ao topo](#)

[Descrição completa](#)

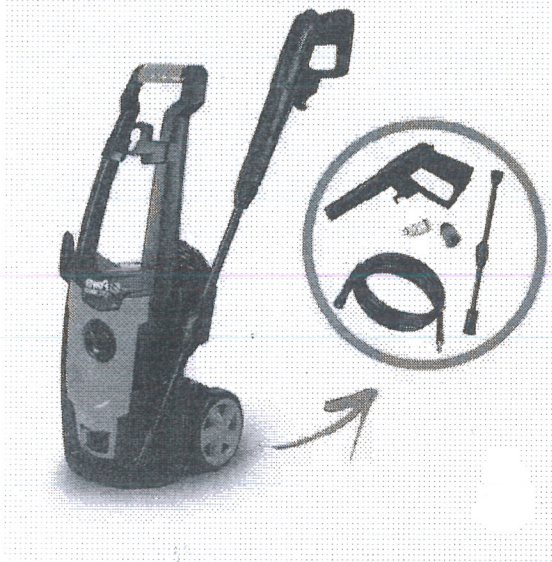
[Avaliação dos clientes](#)

[Formas de pagamento](#)

[Casa e Construção](#) > [Lavadora de Alta Pressão](#)

### Lavadora de alta pressão power ltc 1800 2000w

Código eee8505c0e | [Ver descrição completa](#) | [POWER](#)



Voltagem:

110V

Vendido por [Advance Mega Store](#)

Entregue por

por R\$ **688,90**

em 10x de R\$ 68,89 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

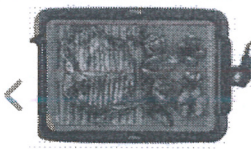
Consultar prazo e valor do frete

00000-000

Ok

[Não sei o CEP](#)

#### Produtos patrocinados



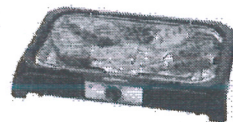
Churrasqueira Elétrica Philco PCQ1500D com

de R\$379,90 por  
**R\$265,05** à vista  
ou R\$ 279,00  
9x de R\$ 31,00 sem juros



Roku Express Streaming Player Full HD - com

de R\$462,00 por  
**R\$278,00** à vista  
ou R\$ 278,04  
12x de R\$ 23,17 sem juros



Churrasqueira Elétrica Mondial 2000W - Grand

de R\$239,90 por  
**R\$129,00** à vista  
ou R\$ 129,00  
4x de R\$ 32,25 sem juros



Churrasqueira Elétrica Mondial 1800W - Grand

de R\$239,90 por  
**R\$129,00** à vista  
ou R\$ 129,00  
4x de R\$ 32,25 sem juros



Lavadora Electrolux

de R\$729,90  
**R\$598,00** à vista  
ou R\$ 629,50  
10x de R\$ 62,95



Fonte ATX 850W 80 Plus Bronze - PFC Ativo -

de R\$449,00 por



Rejunte Aluminoso 3kg Cinza - Gail

de R\$169,90 por



Ducha Higiénica Inox c/ Gatilho 1,20 m 1739 C222

de R\$234,90 por



Chuveiro Elétrico 220V 5400W Stilo Branco Forusi

de R\$49,90 por



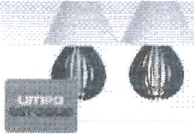
Carrinho 100kg Aço

de R\$212,00

Lavadora de alta pressão power ltc 1800 2000w

R\$ 688,90

Adicionar à coleção

[Voltar ao topo](#)[Descrição completa](#)[Avaliação dos clientes](#)[Formas de pagamento](#)

Kit 2 Abajur Classico  
Moderno Luminária ...

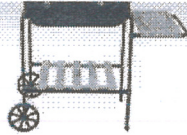
★★★★★ (1)

por

**R\$ 76,41** à vista

ou R\$ 84,90

2x de R\$ 42,45 sem juros



Churrasqueira à Carvão  
Mor Califórnia - ...

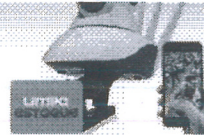
★★★★★ (432)

de R\$ 238,00 por

**R\$ 151,91** à vista

ou R\$ 159,90

5x de R\$ 31,98 sem juros



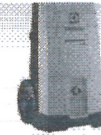
Câmera Ip 3 Antenas Wifi  
Visão Noturna W...

por

**R\$ 134,85** à vista

ou R\$ 145,00

4x de R\$ 36,25 sem juros



Lavadora de Alta Pressão  
Electrolux Powe...

★★★★★ (43)

de R\$ 728,00 por

**R\$ 419,90**

9x de R\$ 46,66 sem juros

Cimento 7  
50kg - Vo

★★★★★

## Informações do produto

Lavadora de alta pressão power ltc 1800 2000w

FABRICAÇÃO U.S.A (NÃO É CHINESA)

PRODUTO DE ALTA TECNOLOGIA E DURABILIDADE

EQUIPAMENTO DE USO PROFISSIONAL-LEVE

Lavadora de Alta Pressão 1800PSI 2000W POWER

Características da Ferramenta

De uso residencial, a Power Lavadora LTC 1800 te ajudará nas tarefas diárias, desde limpar a sua bike até seu carro.

Com 5m de cabo de energia e 5m de mangueira de alta pressão, ela te proporciona um maior alcance, possui gatilho de alta resistência e conjunto com engates rápidos.

Imagem Meramente Ilustrativa

Dados Técnicos

Pressão máxima: 1800PSI

Potência: 2000W

Vazão: 366 L/h

Itens Inclusos:

5 metros de cabo de energia;

5 metros de mangueira de alta pressão;

1 Gatilho de alta resistência;

1 Engate Rápido com filtro

1 Lança leque (REGULÁVEL)

1 Alça ergonômica

1 Filtro de água para sucção

Suporte para acessórios

Garantia

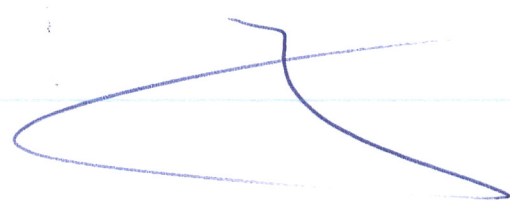
12 Meses fornecido pelo fabricante

Especificações

Código: 201270

Modelo: LTC-1800G

EAN: 0707466920865



Informações  
complementares

Voltagem

127 V

[Denunciar anúncio](#)

Lu explica: Lavadora de Alta Pressão

[+ Veja outros conteúdos](#)

# TIMESQUARE

Times Square Seguros e Viagens - LTDA  
CNPJ 40187292000138  
Rua Eduardo Sprada, 2560 -  
Campo Comprido - Curitiba - PR  
CEP 81210370



## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO : 72/2021

A empresa TIMES SQUARE SEGUROS E VIAGENS LTDA, sediada na Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370, inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### I-DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a licitante JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, ao airepio das normas edilalicias.

### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a proposta com Marca e Modelo do Objeto com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, a empresa JEAN RICARDO DORSI LTDA, apresentou Modelo LTC 1200/POWER em sua proposta, porém não encontramos esse modelo no portfólio de produtos do fabricante. Verificamos que o único modelo com a sigla utilizada LTC não cumpria os requisitos solicitados pelo lote em edital.

E sabido de todos que-a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência edilalicia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

### III-DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se, devido a falta de informação no site do fabricante referente ao modelo colocado em proposta pelo licitante, esclarecimentos sobre o modelo informado e se o mesmo cumpre aos requisitos mínimos do objeto solicitado em edital, e caso não cumpra os requisitos mínimos, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JEAN RICARDO DORSI LTDA- CNPJ: 40.968.546/0001-55, inabilitada para prosseguir no pleito.

Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370  
Inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31

# Times Square

Times Square Seguros e Viagens - LTDA  
CNPJ 40187292000138  
Rua Eduardo Sprada, 2560 -  
Campo Comprido - Curitiba - PR  
CEP 81210370



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 13 de Setembro de 2021.

LUIGI FRANCESCO  
GIANNI DE  
ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917

Assinado de forma digital  
por LUIGI FRANCESCO  
GIANNI DE ALBUQUERQUE  
BIASETTO:07736022917  
Dados: 2021.09.13 10:47:00  
-03'00'

Luigi Francesco Gianni de Albuquerque Biasetto  
Sócio Administrador  
CPF 077.360.229-17

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Rua Eduardo Sprada, 2560, Campo Comprido, Curitiba – PR, Cep 81210370  
Inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.292/0001-38, Inscrição Estadual 90895580-31

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

### CONTRA RAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO : 72/2021

Referente ao Item 11

CONSTATAMOS UM ERRO DE DIGITAÇÃO, (LTC 1200) CORRETO LTC 1800 CONFORME DESCRIÇÃO A BAIXO:

Produto: Lavadora de alta pressão 1800 libras - LTC-1800G

Marca: Power

Descrição:

A Lavadora de alta pressão 1800 libras LTC-1800G da Power é equipada com motor elétrico universal. Indicada para uso residencial para lavar calçadas, fachadas, escadas, área de piscina e pisos em geral. Também pode ser utilizada para lavar carros, motos e bicicletas.

A LTC-1800G é equipada com 6 metros de mangueira flexível resistente a altas pressões e 6 metros de cabo de energia reforçado e isolado. Possui 1 gatilho de alta resistência de fácil manuseio, compartimento para shampoo e conjunto de engates rápidos inclusos.

Especificações:

Pressão máxima: 1800 lbs

Pressão Nominal: 1188 lbs

Vazão nominal: 366 L/h (6,1 l/min)

Potência do Motor (kW): 2,00

Potência do motor: 2000W

Nível de ruído: 85 dB.

Motor universal.

Mangueira de alta pressão: 6 m

Conjunto de engates rápidos.

JEAN RICARDO DORSI  
LTDA.:40968546000155  
6000155

Assinado de forma digital por JEAN RICARDO DORSI LTDA.:40968546000155  
Dados: 2021.09.20 11:09:59 -03'00'

Saudade do Iguaçu, 16 de Setembro de 2021.

JEAN RICARDO DORSI  
RG nº 9.671.779-2 SESP PR  
CPF nº 069.042.699-28  
SÓCIO ADMINISTRADOR

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)



Lei de Licitações - Lei 8666/93 | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Sendo assim o Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

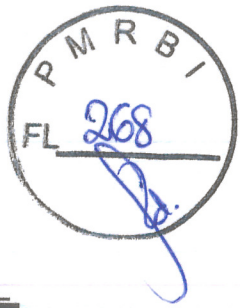
Por fim,

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de digitação, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

\*\* Obs:

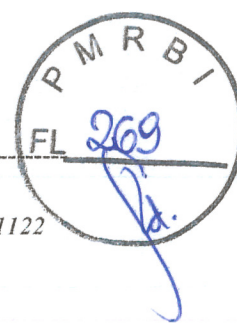
Temos o produto em nosso estoque conforme imagem

JEAN RICARDO DORSI LTDA.  
CNPJ 40.968.546/0001-55  
Avenida Iguaçu, nº 200 – Centro  
85.568-000 Saudade do Iguaçu – Pr  
Fone: (46) 99934- 1173 E-mail: [dorsijeanvendas@gmail.com](mailto:dorsijeanvendas@gmail.com)





## Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### Decisão

#### Relatório:

Trata-se de Recurso interposto na Licitação Pregão Eletrônico n. 72/2021 PMRBI – SRP, pela empresa licitante TIMES SQUARE SEGUROS E VIAGENS LTDA, contra a habilitação da empresa licitante JEAN RICARDO DORSI LTDA, a qual apresentou em sua proposta referente ao lote 11, item 1 (Lavadora de alta pressão 180 PSI 2,5 cv), e segundo recorrente o modelo indicado não existe no catálogo do fabricante, e, portanto, forma não atende as especificações. Foi notificada a Recorrida JEAN RICARDO DORSI LTDA, a qual manifestou-se que trata-se de erro de digitação e ao invés do modelo LCT 1200 da marca Power, a Recorrida deveria ter digitado o modelo LCT 1800, da mesma marca Power, em seguida apresentou as características do item e anexou uma imagem com o intuito de comprovar que possui tal item em estoque para pronta entrega. Em seguida foi solicitado ao Departamento de Compras Municipal, para se manifestar sobre o teor das razões e contrarrazões apresentadas pelas proponentes.

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

#### Da tempestividade

Conforme prevê o edital em seu item 11.5, o qual transcrevo abaixo verifica-se:

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, quanto à tempestividade dos Recursos, encontra-se cumprida, pois houve a manifestação de interesse de interposição de recurso no dia 09/09/2021, e a abertura do prazo para a apresentação das razões foi no dia 10/09/2021, considerando que os dias 11 e 12 foram respectivamente sábado e domingo, enquanto o recurso foi interposto no dia 13/09/2021, da mesma forma a impugnação ao recurso foi apresentada no dia 16/09/2021.

#### Do Mérito

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

ROBERTO JOSE

KWAPIS:94077703972

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE KWAPIS/94077703972  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=31528105000176,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
d=sem-brasil, cn=ROBERTO JOSE KWAPIS/94077703972  
Data: 2021.09.30 08:18:03-00'





## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Vale destacar que em muitos casos o próprio Edital da licitação prevê que meros erros formais não poderão servir de motivo para desclassificação, o que não é atentado pelas Comissões de Licitação, sendo de absoluta importância a leitura integral do referido documento para que os licitantes tenham conhecimento das regras aplicáveis e argumentos possíveis de defesa em caso de desclassificações indevidas, que, aliás, ocorrem mais do que se imagina.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados". (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

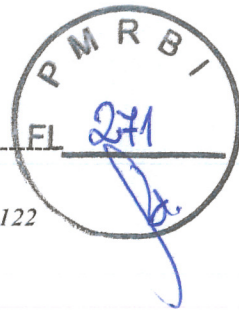
ROBERTO JOSE

KWAPIS:94077703972

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703972  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VotoeConferencia,  
ou=21528109000176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
IBR, ou=IBR, ou=CPF A1, ou=(sem.brancos), cn=ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703972  
Dados: 2021.09.30 08:38:13 -03'00'



## Município de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada”. **(Acórdão 2546/2015-Plenário)**

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade”. **(Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)**

“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. **(Acórdão 1811/2014-Plenário)**

“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante”. **(Acórdão 2872/2010-Plenário)**

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Sendo necessário portanto, a análise do teor da manifestação exarada pelo Departamento de Compras sobre o recurso e a impugnação objetos desse julgamento, com ênfase no atendimento do item indicado com os requisitos do edital. Vejamos o fragmento que importa a discussão:

“Da Análise do Pedido

Realizada a pesquisa referente a descrição do equipamento modelo LTC 1800, oferecido pela proponente vencedora, conforme anexo, constatei que o referido equipamento é compatível com a descrição exigida”.

Diante do exposto passamos a decisão:

ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703972

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703972  
Diretório: BR, o ICPC-Brasil, ou VideoConferencia  
ou 2152816909315, ou Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - REB, ou RFB e CPF A1, ou sem branco,  
cm=ROBERTO JOSE KWAPIS 94077703972  
Dados: 2021.09.30 08:39:10 -03'00'



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



## DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, recebo o presente Recurso, por tratar-se de tempestivo e preencher os requisitos necessários para a sua propositura, e no mérito **nego-lhe provimento** para desclassificar a proponente JEAN RICARDO DORSI LTDA, a qual cometeu erro formal, o qual foi oportunamente corrigido, e constado que o item indicado está em conformidade com o Edital.

- I) Mantenho a habilitação da proponente JEAN RICARDO DORSI LTDA;
- II) Remeta-se a análise do presente ao Sr. Prefeito Municipal;
- III) Intime-se as partes da decisão;
- IV) Publique-se;
- V) Retornem os autos conclusos, para continuidade do Certame.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 30 de setembro de 2021.

ROBERTO JOSE  
KWAPIS:940777039  
72

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE  
KWAPIS:94077703972  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=21528109000176, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em  
branco), cn=ROBERTO JOSE KWAPIS:94077703972  
Dados: 2021.09.30 08:39:52 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



## Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida, acerca do julgamento do recurso apresentado pela empresa Times Square Seguros e Viagens Ltda e das contrarrazões apresentadas pela empresa Jean Ricardo Dorsi Ltda, a qual manteve a proponente Jean Ricarco Dorsi Ltda como vencedora do lote nº 11, do Pregão Eletrônico nº 72/2021-PMRBI.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de setembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170  
915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em  
branco), cn=SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2021.09.30 08:40:28 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal